



A.SSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N°332/2023

**DA 7^a COMISSÃO DE COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO,
RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUN. E DEFESA DO
CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE**

Processo nº - 00916/2023

Processo N° - 00916/2023
Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 277/2023, de iniciativa do Senhor Deputado Cabo Bebeto, que “Estabelece multas e sanções administrativas a quem praticar invasões contra propriedades públicas ou privadas no âmbito do Estado de Alagoas e dá outras providências.”

A proposição em análise recebeu parecer favorável com Emenda Substitutiva quando de sua apreciação no âmbito da 2^a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

O Projeto em análise objetiva estabelecer multas e sanções administrativas a quem praticar invasões contra propriedades públicas e privadas.

Os invasores poderão ter que arcar com uma multa de 2.950(dois mil, novecentos e cinquenta) UPEA/L. O valor será aplicado em dobro em caso de reincidência.

O Projeto estabelece ainda que a aferição de eventual invasão pode ser feita por qualquer pessoa e que, constatado o fato, as autoridades públicas deverão ser comunicadas, sendo indispensável a apresentação de Boletim de Ocorrência. A aplicação da multa será de competência da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura (SEAGRI).

A matéria foi encaminhada a esta Comissão Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais, Defesa do Consumidor e Contribuinte, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

Comparando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

E o parecer:
SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 13 de Junho de
de 2023.

PRESIDENTE

RELATOR

Contra

Courtesy

[Signature]